



VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera o paragrafo único do artigo 161 da lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 161...

§1º: O disposto neste artigo aplica-se, também aos veículos estacionados em vias publicas, a mais de 5 (cinco) dias consecutivos, que apresentem sinais de abandono em conjunto ou isoladamente como: ferrugem, falta de peças, pneus murchos, vidros quebrados, sem placas de identificação, entre outros sinais de veiculo em deterioração, mediante notificação prévia da subprefeitura e na falta de resposta em até 5 dias uteis, se procede a remoção.

§2º: O disposto neste artigo aplica-se, também aos materiais de construção depositados em vias publicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

Sala das Sessões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO
Líder do PSB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de otimizar o serviço de remoção de veículos abandonados, eliminando remoções injustas, interferência inconsciente da subprefeitura em desinteligência de vizinhos, visando melhorar o aspecto da cidade, bem como o bem estar e saúde da população, dado o risco de contaminações, principalmente pelas doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, infestações de outras pragas, entre outros.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Líder do PSB